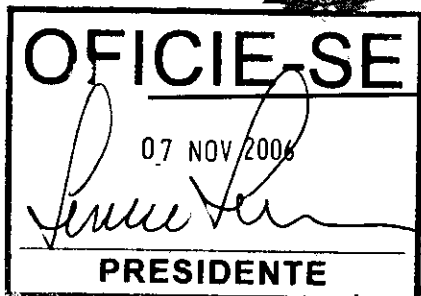




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Vereadora Bispa Lenice Lemos
2º Vice Presidente da CMSP

INDICAÇÃO Nº

09 - IND
09- 2455/2006

Trata-se da situação em que se encontra o córrego localizado na Avenida Gualtar - Zona Leste da capital. Acontece que, o córrego corre a céu aberto e, de acordo com o exposto pelos moradores da região, o mau cheiro e os ratos vem cada vez mais se agravando. O referido córrego desemboca num terreno, mais especificamente num matagal localizado próximo ao CEU - Aricanduva o que, de fato, contribui muito para o acúmulo de lixo na região e expõe a risco de saúde àqueles que ali freqüentam.

Tendo em vista o exposto no documento em anexo (doc.01), a referida situação ocorre em virtude à enorme quantidade de lixo e mato aglomerados ao seu redor. Alegam os moradores da região que a prefeitura, esporadicamente, vem realizar a limpeza no local o que, evidentemente, também leva a esta tão incômoda situação. Por óbvio, ela não ocorre involuntariamente, é necessário que a população também se conscientize e não despeje lixo no local.

Cumprе mencionar que na mesma região, porém na Rua Domingos da Silva Monteiro, os moradores sofrem com a falta de limpeza e manutenção, tendo em vista a ausência de cuidado periódico com os canteiros que crescem rapidamente (doc.02) e, conseqüentemente, aumentando o número de bichos e insetos no local o que, de fato, vem piorar a qualidade de vida e a saúde daqueles que ali residem.

Não merece prosperar em nosso município situações como estas, tendo em vista tratar-se de um direito do povo e um dever do governo, mais especificamente das subprefeituras regularizalas, conforme preceitua o Inciso VII do Art. 5º da Lei 13.399 de 1º de Agosto de 2002, bem como o Art. 11, do referido texto legal:

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Nesse sentido, reza o Art. 6º, da Constituição Federal:

Art.6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

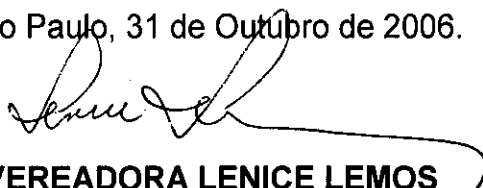
Portanto, diante de todo exposto, INDICO, ao Ilmo. Subprefeito de Aricanduva/ Carrão/ Formosa, no sentido de providências pertinentes aos problemas, retro-citados.

ASSUNTO: Limpeza rotineira do córrego e corte do mato ao redor (doc.01), bem como a poda e limpeza dos canteiros (doc.02).

LOCAL: Avenida Gualtar (doc.01) e Rua Domingos da Silva Monteiro. (doc.02)

BAIRRO: Vila Formosa – Zona Leste.

São Paulo, 31 de Outubro de 2006.



VEREADORA LENICE LEMOS

2ª Vice-Presidente da CMSP